



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Ofício nº 017/2017

Em 13 de março de 2017

Senhor Presidente.

Temos a grata satisfação de usar do presente instrumento para encaminhar a este Competente Tribunal, Resolução Complementar do Legislativo nº 001/2017, o qual dispõe sobre a criação e implantação do Controle Interno do Poder Legislativo de Melgaço e dá outras providências, aprovado em 1º e 2º turnos, em reuniões extraordinárias realizadas no dia 07 de março de 2017.

Na oportunidade, expresso meus mais elevados protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Ao  
Exmo. senhor  
MD. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará  
Nesta:



## **Resolução Legislativo nº 001/2017**

De 07 de março de 2017

Dispõe sobre a Criação e Implantação do Controle Interno do Poder Legislativo de Melgaço e dá outras providencias.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Melgaço aprovou em 1ª e 2ª votação, a Resolução Legislativa nº 011/2017.

### **CAPITULO I**

**Art. 1º.** Para efeitos desta Resolução DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Considera-se Sistema de Controle, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e, considerando as definições descritas no artigo 1º da Resolução nº 001/2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 2º.** Esta Resolução Cria, Organiza e Disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Melgaço.

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno compreende:

- I - Sistema de Controle Integrado;
- II - Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I - Os Orçamentos;
- II - A Contabilidade;
- III - A Auditoria.

§ 1º. Os Orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:



I - A execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - As operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º. A auditoria tem por função:

I - Verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - Prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 5º.** O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I - Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

II - Verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

## **CAPITULO II**

### **Das Finalidades do Controle Interno**

**Art. 6º.** O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I - A execução orçamentária;

II - O desempenho do órgão e seus responsáveis;

III - A composição patrimonial;



IV - A responsabilidade dos agentes da administração;

V - Os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

### **CAPITULO III**

#### **Estruturas do Controle Interno**

**Art. 7º.** Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja qualidade e vencimentos constam do anexo da presente Resolução:

I - 01 (um) Coordenador, com as atribuições previstas nos artigos desta Resolução;

II - 01 (um) Auxiliar do Coordenador, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente:

III - 01 (um) cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo.

§ 1º. O integrante do cargo efetivo da Central de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma função gratificada de produtividade determinada em resolução.

§ 2º. Até o provimento dos referidos cargos, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço, e o servidor legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 3º. Pelo exercício da função de Coordenador ou Auxiliar do Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor fará jus a gratificação de representatividade determinada em Resolução.

§ 4º. O Coordenador da Central de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço relatório de suas atividades.



**Art. 8º.** Os cargos de Coordenador e auxiliar do coordenador da Central de Controle Interno são classificados como cargos comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço, obedecidas as seguintes condições:

I - Possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Notórios conhecimentos de administração pública.

**Art. 9º.** É vedada a nomeação para o desempenho de atividade na Central de Controle Interno dos cargos a trata o inciso I e II do artigo 7º desta Resolução:

I - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

II - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consangüíneos ou até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores;

IV - Pessoa Julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

#### **CAPITULO IV**

Das competências do Central de Controle Interno

**Art. 10º.** Compete ao Central de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço na avaliação das atividades pertinentes:



- I - Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos Municipais, na normatização, sistematização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central Municipal;
- III - Exercer o Controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do Município;
- IV - Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - Verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Resolução de Diretrizes Orçamentárias - LDO.;
- IX - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - Verificar a compatibilidade da Resolução Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas do governo;



XII - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Resolução Federal nº 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

## **CAPITULO V**

### **Do apoio ao Controle Externo**

**Art. 11º.** No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM, o sistema de controle Interno do poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCM os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II - realizar auditorias nas contas emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;



III - alertar formalidade a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

**Art. 12º.** Nenhum processo, documento ou informações poderá ser sonogado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

## **CAPITULO VI**

### Das Responsabilidades

**Art. 13º.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, sob pena de responsabilidade solidaria, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

## **CAPITULO VII**

### Disposições finais





**Art. 14º.** O Coordenador responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

**Art. 15º.** Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Coordenador da Central de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, projetos de Resoluções tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias:

<u>CÓDIGO</u>	<u>Especificação</u>
01	Legislação
01.031	Ação Legislativa
01.031.0001	Gestão Administrativa da Câmara
01.031.0001.2003	Dispêndio com Controle Interno
319011000000 0016	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
339014000000 0017	Diárias - Civil
339033000000 0018	Passagens e Despesas com locomoção
339039000000 0020	Outros serviços de terceiros - Pessoal Jurídica.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Plenário Francisco Mamede,  
em 07 de março de 2017

José Francisco Viegas Dias  
Presidente

Elias Sarraf Pacheco  
1º Secretário

Gil Paulo Nunes Brilhante  
2º Secretário



## ANEXO ÚNICO

### Tabela de Cargos de Provimento em Comissão da Central de Controle Interno do Poder Legislativo

Cargo	Quantidade	Provimento	Vencimento
Coordenador	01	Comissionado	1.000,00
Auxiliar de Coordenador	01	Comissionado	800,00

#### Descrições dos Cargos

Coordenador da Central de Controle Interno: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Melgaço, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, Coordenar e Supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Auxiliar do Coordenador da Central de Controle Interno: Assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Coordenador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessário a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.